

efectuar-se seja através da alienação de capital a privados seja através da concessão a privados da exploração de infra-estruturas aeroportuárias sob sua gestão.

2.4 — Transporte aéreo. — A TAP, SGPS, S. A., é uma companhia integrada num sector dinâmico e em rápida transformação, cobrindo as diversas áreas funcionais de actuação estreitamente associadas ao serviço de transporte aéreo e em que continua a justificar-se que o Estado detenha uma posição maioritária no seu capital. Porém, o Governo considera que, após concluída com sucesso a reestruturação iniciada há alguns anos, estarão reunidas condições para a abertura parcial do seu capital a privados através da sua dispersão em mercado regulamentado e visando também estabelecer parcerias que possam contribuir positivamente para o aprofundamento do processo de internacionalização da companhia, bem como para o reforço da sua presença e competitividade nas principais rotas internacionais, em especial as que apresentam maiores índices de crescimento.

A sua privatização atenderá aos critérios mencionados na presente resolução e aos princípios vertidos na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, designadamente a contribuição para a sua reestruturação empresarial, para a melhoria da sua eficiência e para o desenvolvimento de uma estratégia mais ambiciosa.

#### **Empresas objecto de medidas de privatização em 2006-2007**

Empresas	Ano
Alienação integral da participação do Estado:	
Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A. — 2.ª fase .....	2006
PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A. ....	2006
INAPA — Investimentos, Participações e Gestão, S. A. ....	2006-2007
Alienação parcial da participação do Estado:	
Galp Energia, SGPS, S. A. ....	2006
EDP — Energias de Portugal, S. A. ....	2006-2007
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. ....	2006-2007
TAP, SGPS, S. A. ....	2007
Alienação ou concessão a definir em função do modelo de contratualização do novo aeroporto de Lisboa:	
ANA — Aeroportos e Navegação de Portugal, S. A.	2007

### **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### **Portaria n.º 207/2006**

**de 28 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### **Alteração de vagas**

O anexo à Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro, na parte que fixou as vagas para o curso de complemento de formação em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, passa a ter a seguinte redacção:

«Escola Superior de Saúde de Portalegre — 140.»

2.º

#### **Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro.

3.º

#### **Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 12 de Fevereiro de 2006.

#### **Portaria n.º 208/2006**

**de 28 de Fevereiro**

Considerando que a Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 615/91, de 8 de Julho, fixou o regime de prova de rastreio de doenças pulmonares e cardiovasculares dos estudantes do ensino superior público, sujeitando a esse rastreio os estudantes dos 1.º e 4.º anos;

Considerando, no entanto, que a Organização Mundial de Saúde reconheceu já que o rastreio radiológico indiscriminado para o despiste da tuberculose é um método que deve ser reservado a grupos de alto risco;

Considerando que, de acordo com parecer da Direcção-Geral da Saúde, não existe qualquer referência, nacional ou internacional, ou justificação de base epidemiológica que suporte a evidência científica da validade de um rastreio a realizar nos termos previstos na referida portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 615/91, de 8 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Fevereiro de 2006.